

### **RECOMENDAÇÃO AOS FILIADOS DO PSL**

Chegaram ao conhecimento da Comissão Executiva estadual do PSL vários casos de possíveis infidelidades partidárias, cometidas por parlamentares e filiados ao partido, que podem ensejar procedimentos e penalidades disciplinares, aplicáveis nos termos do estatuto. Os parlamentares e filiados ao PSL não podem fazer campanhas para candidatos de outros partidos!

Nos termos do art. 17, III do estatuto, quaisquer filiados, e principalmente os parlamentares, devem “trabalhar e votar pelos candidatos do partido”. Quem assim não procede comete “infidelidade partidária” e afronta também o art. 135 do Estatuto:

#### **CAPÍTULO I - DA FIDELIDADE**

**Art. 135.** Considera-se violada a fidelidade partidária pelo filiado quando o mesmo não determina o art. 17 deste Estatuto ou quando o eleito pelo partido:

I - após a eleição, antes ou depois da diplomação ou no exercício do mandato, por ação ou por omissão, contrarie o Estatuto do partido, o programa partidário, o código de ética e as decisões partidárias;

II - não seguir a orientação partidária, fixada em fechamento de questão, em reunião previamente convocada para tal fim nos termos do estatuto, ainda que não comparecendo à reunião do partido ou da bancada, faltando à sessão legislativa, ausentando-se momentaneamente do plenário (abstenção indireta) ou abstendo-se de votar (omissão);

III - após a eleição, recuse-se, omita-se ou deixe de apoiar e empenhar-se publicamente nas campanhas eleitorais dos candidatos do partido, ou apóie, direta ou indiretamente, candidatos de outros partidos, ressalvado o caso de coligação majoritária.

**Parágrafo Único.** A violação da fidelidade partidária é considerada falta grave, passível de expulsão e qualquer descumprimento ao que determina os artigos desse Estatuto será passível de procedimento administrativo junto ao Conselho de Ética.

Serve a presente de **ALERTA, PARA QUE NÃO SE ALEGUE DESCONHECIMENTO, E RECOMENDAÇÃO PARA O ESTRITO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO ESTATUTO.** Quem não cumprir as disposições estatutárias será alvo de procedimentos disciplinares nelas previstos. A infidelidade partidária, nos termos do estatuto do PSL, configura **“FALTA GRAVE”**.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

**JÚNIOR BOZZELLA**

Deputado Federal – PSL/SP

**PRESIDENTE COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SP**